



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

**ACORDO DE LENIÊNCIA FIRMADO ENTRE A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU),
A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU) E KEPPEL OFFSORE & MARINE LTD.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. De um lado, são partes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, como **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**:

1.1.1. A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro da Controladoria-Geral da União **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**; e,

1.1.2. A **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **AGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, Brasília-DF, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **BRUNO BIANCO LEAL**.

1.2. De outro lado, é parte signatária do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** a **KEPPEL OFFSHORE & MARINE LTD (KOM)**., doravante denominada **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, pessoa jurídica de direito privado instituída no exterior, com sede em 50 Gul Road, Singapore 629351, neste ato representada por seus representantes legais.

1.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebra este **ACORDO DE LENIÊNCIA** por si e pelas empresas relacionadas no **ANEXO I** (adotando-se doravante a denominação **EMPRESAS DO GRUPO KOM** para referência coletiva às empresas do referido grupo).

1.3.1. Os efeitos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** se estendem às **EMPRESAS DO GRUPO KOM**, conforme dispõe o art. 16, §5º, da Lei nº 12.846/13, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento; e;

1.3.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** representará todas as demais **EMPRESAS DO GRUPO KOM** para os fins deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, declarando ter plena prerrogativa para exercer o poder de controle para determinar o cumprimento deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** a todas elas, incluindo as sociedades que, direta ou indiretamente, sejam por ela controladas ou estejam sob controle comum.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES CELEBRANTES.

2.1. Para fins de registros históricos, as partes, de comum acordo, declaram que:

2.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, por livre e espontânea vontade, compareceu à **CGU** e **AGU** para formular proposta de celebração de **ACORDO DE LENIÊNCIA**, nos termos do art. 38, do Decreto nº 11.129, de 11/07/2022, conforme refletido no Memorando de Entendimentos, datado de 05/04/2018, firmado perante a Keppel Fels Brasil S.A. como parte integrante do GRUPO

ECONÔMICO KEPPEL OFFSORE & MARINE;

- 2.1.2. Durante o período de 05/04/2018 a 01/12/2022, as partes mantiveram negociações, sendo que as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** verificaram a presença de todos os elementos legais e regulamentares para a celebração do **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora pactuado, que se consubstancia no bojo do Processo nº 00190.111425/2017-18 e processos relacionados;
- 2.1.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** informa ter celebrado, em 19/12/2017 uma resolução global com autoridades do Estados Unidos, de Singapura e do Brasil e por meio da qual a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** aceitou uma advertência condicional (*conditional warning*) emitida pelo *Corrupt Practices Investigation Bureau* de Singapura (CPIB) e celebrou um *Deferred Prosecution Agreement* (DPA) com o *Department of Justice* dos Estados Unidos (DOJ), enquanto a Keppel Fels Brasil S.A., subsidiária integral da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, celebrou um **ACORDO DE LENIÊNCIA** com o Ministério Público Federal do Brasil (MPF). Além disso, a Keppel Offshore e a Marine USA (KOM USA), também uma subsidiária integral da KOM, concordou em admitir responsabilidade como parte de um acordo com o DOJ. A resolução global englobou um valor agregado de US\$ 422.216.980 dos quais US\$ 211.108.490 foram pagos no total à PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e à União Federal, e que incluiu multas, devolução de lucros e compensação de danos.
- 2.1.4. A relação jurídica estabelecida pelo Memorando de Entendimentos entre as partes passará a ser regida pelo presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;
- 2.1.5. As PARTES concordam que a superveniência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT** – de 06/08/2020 que tem a **AGU** e a **CGU** também signatárias, gerou reflexos procedimentais nas negociações mantidas, sem necessidade de alteração do Memorando de Entendimentos, e que a celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** reflete a busca de articulação interinstitucional e dos demais princípios e ações sistêmicas do **ACT**, assim como dos pilares dos acordos de leniência nele estabelecidos:
- 2.1.5.1. As PARTES declaram, atentas às ações operacionais do **ACT**, que o Tribunal de Contas da União - **TCU** foi comunicado por meio dos OFÍCIOS nº 6202/2022/SCC/CGU, de 06/05/2022, e nº 8905/2022/SCC/CGU, de 29/06/2022, sobre os fatos relatados nos **ANEXOS I** e **II**, nos termos da segunda ação operacional do **ACT**;
- 2.1.5.2. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** declaram que o **TCU** recebeu, em 09/05/2022 e, posteriormente, em 29/06/2022, informações sobre os fatos que compõem o escopo do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, reputadas suficientes e necessárias para analisar e estimar danos nos contratos administrativos que possam ter se originado das condutas narradas pela colaboradora;
- 2.1.5.3. As PARTES declaram que o **TCU** respondeu à comunicação na forma do Acórdão 2405/2022 – **TCU** – Plenário, citando a existência de três processos relacionados a empresa em trâmite no **TCU** e disponibilizando acesso aos membros da Comissão. Após exame dos processos e interlocução com equipe técnica do **TCU**, a Comissão questionou a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se haveria fatos e valores adicionais relacionados aos objetos em apuração pelo **TCU** que possam ser endereçados no presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tem acesso limitado aos processos citados pelo **TCU** por não ser parte em dois dos referidos processos. Considerando as

informações disponíveis à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** na data de assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara, até onde tem conhecimento, que não existem fatos ou valores adicionais relacionados aos objetos sob análise do **TCU** que possam ser abarcados no presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**. As **PARTES** concordam que o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não impede o **TCU** de apurar quaisquer danos não abrangidos no presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme permitido pela Segunda Ação Operacional do **ACT**, bem como não impede a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de questionar a apuração de danos pelo **TCU**, seja perante o próprio **TCU** ou judicialmente.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

3.1. O presente ACORDO DE LENIÊNCIA está fundamentado:

- 3.1.1. No Decreto nº 3.678, de 30/11/2000 (que promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, concluída em Paris, em 17/12/ 1997), no Decreto nº 4.410, de 07/10/2002 (que promulga a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29/03/1996), e no Decreto nº 5.687, de 31/01/2006 (que promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 9/12/2003);
- 3.1.2. No art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 73/1993;
- 3.1.3. Nos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013; no artigo 33 do Decreto Regulamentar nº 11.129, de 11/07/2022; no artigo 1º, inciso VIII, e artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24/07/1985; nos artigos 1º e 4º-A da Lei nº 9.469, de 10/07/1997; e nos princípios expressos no art. 3º, § 2º e § 3º, da Lei nº 13.105, de 26/03/2015; no artigo 17, §1º, da Lei nº 8.429, de 02/06/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e sua posterior alteração pela Lei nº 14.230, de 25/10/2021; na Lei nº 13.140, de 26/06/2015 (Lei de Mediação);
- 3.1.4. Na Portaria Conjunta CGU/AGU nº 04, de 09/10/2019, que define os procedimentos para a celebração de Acordos de Leniência no âmbito da **CGU** e da **AGU**; na Instrução Normativa CGU/AGU Nº 2, de 16/05/2018, que aprova metodologia de cálculo da multa administrativa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 1/08/2013;
- 3.1.5. No **ACT** celebrado entre a **CGU**, a **AGU**, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o **TCU** em relação aos acordos de leniência da Lei nº 12.846/2013.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 12.846/2013 E DO DECRETO Nº 11.129/2022

4.1. O interesse público é atendido com o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** tendo em vista a necessidade de:

- 4.1.1. Conferir efetividade ao combate à corrupção;
- 4.1.2. Obter a reparação aos danos causados ao erário, mediante o pagamento consensual dos valores previstos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e a entrega de informações e elementos de prova que viabilizem a responsabilização de

terceiros responsáveis, inclusive solidários, conforme o caso;

- 4.1.3. Preservar a própria existência da empresa e a continuidade de suas atividades, o que, apesar dos ilícitos confessados, encontra justificativa inclusive na manutenção e ampliação de empregos e em obter os valores necessários à reparação dos ilícitos perpetrados;
 - 4.1.4. Assegurar a adequação e efetividade das práticas de integridade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, prevenindo a ocorrência de novos ilícitos e privilegiando em grau máximo a ética e transparência na condução de seus negócios.
 - 4.1.5. Refletir a articulação interinstitucional, com a contínua e permanente cooperação mútua entre os órgãos e instituições com competência na matéria, realizada com eficiente fluxo de informações e dentro do espírito de mútua assistência, cooperação, reciprocidade e busca de objetivos comuns reconhecidos no **ACT** de 06/08/2020.
- 4.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que forneceu todas as informações apuradas dentro do seu âmbito corporativo e relacionadas à totalidade das irregularidades até então conhecidas, estando os atos descritos no **ANEXO I - HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS** e os contratos celebrados elencados no **ANEXO II - CONTRATOS AFETADOS PELAS PRÁTICAS LESIVAS**.
- 4.2.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem os esforços, a boa-fé, bem como a prestação adequada de informações por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no curso do processo de negociação, até a celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
 - 4.3. Com a celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** concordam que se encontram cumpridos os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 12.846/2013, ou seja, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:
 - 4.3.1. Foi a primeira a se manifestar sobre a ocorrência dos atos lesivos e condutas ilícitas descritos no **ANEXO I** e sobre o interesse em cooperar para a apuração desses ilícitos.
 - 4.3.2. Declarara ter cessado completamente seu envolvimento nas infrações investigadas a partir da data da propositura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
 - 4.3.3. Admitiu sua participação nos fatos descritos no **ANEXO I** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.4. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece neste ato, o dever de cooperação plena e permanente com as investigações dos atos ilícitos objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

4.5. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece o dever de pagamento de valores, seja a título de multa, como penalidade aplicada, ou a título de resarcimento pertinentes aos atos e fatos descritos no **ANEXO I**, conforme critérios estabelecidos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 12.846/2013.

4.5.1. As **PARTES** reconhecem que o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, e os pagamentos devidos estabelecidos na Cláusula 8.1 abaixo, representam liquidação integral e definitiva dos valores de multas(penalidades) e

ressarcimentos associadas aos atos e fatos descritos no **ANEXO I**, não cabendo condições posteriores de pagamento de valores adicionais, exceto se decorrentes de surgimento de evidências novas nos termos das Cláusulas 5.4..

4.5.2. As **PARTES** entendem e concordam que; nos termos da Segunda Ação Operacional do **ACT**, o **TCU** não é parte do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, e, ante a manifestação refletida na Cláusula 2.1.5.3, não concordou ou endossou a avaliação de danos realizada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, não estando de nenhuma forma vinculado à referida avaliação de danos e reparação. Assim, ficam preservadas as competências do **TCU** fixadas no artigo 71 da Constituição Federal para avaliar qualquer dano adicional, mesmo que relacionados aos atos e fatos descritos no **ANEXO I**.

5 . CLÁUSULA QUINTA: DA ADMISSÃO DE RESPONSABILIDADE PELA RESPONSÁVEL COLABORADORA

5.1. A admissão de responsabilidade pelas **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, no que diz respeito à Lei nº 8.429/1992 e sua posterior regulamentação, à Lei nº 12.846/2013 e as normas regentes de licitações e contratos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, limita-se aos fatos descritos e aos contratos afetados nos **ANEXOS I e II** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara que não omitiu documentos e fatos ilícitos de seu conhecimento tipificados pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 e pelas normas de licitação e contratos.

5.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assume a responsabilidade objetiva de que trata a Lei nº 12.846/2013 pela prática dos atos lesivos específicos devidamente detalhados no **ANEXO I** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

5.2.1. Para fins da Lei nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva da pessoa jurídica é independente da responsabilidade individual dos seus dirigentes, administradores, prepostos, empregados ou terceiros que tenham participado do ilícito.

5.3. Os fatos ilícitos descritos no **ANEXO I** objeto deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** compreendem atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos que envolvem a Administração Pública Direta e Indireta, consubstanciados no pagamento de valores indevidos a agentes públicos ou agentes intermediários no âmbito de relações contratuais ou para frustrar o exercício regulamentar de ações do Estado.

5.4. No caso de descoberta ou de revelação, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, de fatos ilícitos adicionais conexos aos atos lesivos descritos nos **ANEXOS I e II** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar em tempo hábil, até a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, esta se compromete a:

5.4.1. Adotar as medidas investigativas razoáveis e medidas sancionatórias internas apropriadas, que poderão incluir medidas disciplinares, dentre as quais a possibilidade de afastamento de seus empregados e dirigentes, contra os quais seja identificada participação no cometimento das condutas ilícitas descobertas, sempre em consonância com a legislação aplicável, com normas do seu programa de integridade e com as disposições do **ACORDO DE LENIÊNCIA** celebrado com a **CGU** e **AGU**.

5.4.2. Informar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** as ocorrências, inclusive quando não impactarem no conteúdo econômico deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, de forma a possibilitar eventual celebração de Termo de Aditamento ao presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, o qual deverá conter:

5.4.2.1. Novo “HISTÓRICO DE ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS” com a descrição dos novos fatos ilícitos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, em cumprimento do dever legal de cooperação plena e permanente previsto no artigo 16, §1º, inciso III, da Lei nº 12.846/2013;

5.4.2.2. Ajuste, quando aplicável, no tocante ao incremento do ressarcimento de valores e às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013.

5.5. Na hipótese de descoberta de fatos ilícitos não conexos aos fatos descritos nos **ANEXOS I e II** deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, por qualquer forma, até mesmo a partir da alavancagem investigativa decorrente deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** ou de outros acordos de leniência firmados por outras pessoas jurídicas, cujo conteúdo a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** comprovadamente não conhecia ou não teve condições de apurar, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** avaliarão a extensão dos benefícios deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** para as novas infrações apuradas, mediante a celebração de Termo de Aditamento nas condições previstas nos subitens da Cláusula 5.4; ou a celebração de novo **ACORDO DE LENIÊNCIA** nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Regulamentar nº 11.129/2022.

6 . CLÁUSULA SEXTA: DA CESSAÇÃO DE ENVOLVIMENTO NA PRÁTICA DE ATOS LESIVOS PELAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

6.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** declara ter adotado as seguintes medidas com o intuito de sanear os ilícitos detectados e impedir sua continuidade:

6.1.1. Cessou a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

6.1.2. Apurou, por meio de investigação interna, fatos que pudessem ser enquadrados como atos lesivos à Administração Pública, atos de improbidade e ilícitos previstos nas normas regentes de licitações e contratos que envolvem a Administração Pública Direta e Indireta, buscando identificar agentes, elementos de provas, indícios e documentos.

6.1.3. Adotou as providências pertinentes, referentes à responsabilização dos dirigentes e empregados envolvidos na prática dos atos ilícitos descritos nos **ANEXOS I e II**, apontados no **ANEXO V – APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme apresentado para as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** durante as negociações do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA COOPERAÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES POR PARTE DAS RESPONSÁVEIS COLABORADORAS

7.1. A s **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, ao longo do processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**:

7.1.1. Colaborou de forma efetiva para a elucidação dos fatos objeto do presente

ACORDO DE LENIÊNCIA.

- 7.1.2. Apresentou documentação hábil para subsidiar e auxiliar na responsabilização dos demais envolvidos, pessoas jurídicas e/ou físicas, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e da Lei nº 8.429/1992, com vistas a preencher os requisitos previstos pelo art. 16, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se compromete, durante e até a verificação de completo adimplemento das obrigações constantes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, nos termos da Cláusula 17.7, a:
- 7.2.1. Continuar colaborando de forma plena e permanente para o esclarecimento de fatos relacionados aos **ANEXOS I e II**, bem como outros procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, relacionados a tais fatos.
- 7.2.2. Comparecer, às suas expensas, mediante a convocação prévia pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, pelo prazo de 5 anos, perante estas ou órgãos do Sistema Judicial e de Controle.
- 7.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** assegura às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a licitude dos elementos de provas por ela produzidos, utilizados no processo de negociação e que subsidiaram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
- 7.3.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a utilizar, na esfera de suas respectivas atuações, os elementos de provas apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, respeitando-se o estabelecido na Cláusula Décima Segunda e Cláusula 13.8.
- 7.3.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** autoriza as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** a compartilharem a integralidade das informações, dos documentos e dos demais elementos de prova apresentados no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** de Leniência com as demais **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS DO ACT**, quais sejam, o **TCU**, a **POLÍCIA FEDERAL** e o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com o compromisso de não-utilização direta ou indireta destas informações e documentos para fins de sancionamento das **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS** quanto ao escopo delimitado no **ANEXO I e II**, conforme previsão na Quarta Ação Operacional do **ACT**.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO RESSARCIMENTO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 8.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, em função dos atos e fatos ilícitos assumidos nos termos da Cláusula Quinta, reconhece a dívida (consistindo de danos, multas e outras penalidades) apurada neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e assume o compromisso de pagar integralmente o valor total nominal de R\$ 1.223.657.710,19 ("Valor Global do **ACORDO DE LENIÊNCIA**"), na forma e condições expressas nos **ANEXOS IV e VI**, que constitui parte integrante do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
- 8.2. O não pagamento tempestivo implicará em um período de tolerância de 60 (sessenta) dias para a ocorrência de quitação a contar do respectivo vencimento, conforme previsto nos **ANEXO IV e VI** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, devendo, na hipótese de pagamento dentro dos 60 (sessenta) dias de tolerância, incidir, além da necessária atualização via SELIC, multa moratória de 2% a.m. (dois

por cento ao mês) sobre o saldo devedor atualizado da parcela em atraso, permanecendo o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** vigente com as mesmas condições originalmente pactuadas.

- 8.2.1. A não observância desta Cláusula implicará em descumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
- 8.3. As **PARTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** em decorrência da responsabilização pelos atos lesivos descritos nos **ANEXOS I e II** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, para cada contrato e conforme cada entidade lesada, poderão ser considerados para fins de abatimento de valores da mesma natureza, caso outras instituições responsabilizem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em relação aos mesmos atos lesivos e sobre a mesma rubrica.
- 8.4. As **PARTES** concordam que os valores efetivamente adimplidos por meio do **ACORDO DE LENIÊNCIA** firmado com o MPF, e referenciado na Cláusula 2.1.3, conforme valores estabelecidos no **ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS**, poderão ser considerados para fins de abatimento de valores da mesma natureza.

9. CLÁUSULA NONA: DO APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE POR PARTE DA RESPONSÁVEL COLABORADORA

- 9.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a aperfeiçoar seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** com o objetivo de adaptá-lo a seus riscos e características atuais conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022 e nos termos do **ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.
 - 9.1.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece, desde já, a obrigação de garantir a existência e aplicação contínua de seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, obrigando-se a destinar recursos financeiros, operacionais e humanos para seu devido e pleno funcionamento, durante toda a vigência deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.
- 9.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** obriga-se a apresentar no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, um Plano de Aperfeiçoamento do Programa de Integridade (“**PLANO**”) discorrendo detalhadamente sobre como pretende aperfeiçoar seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** e viabilizar a implementação de todas as determinações listadas no **ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.
 - 9.2.1. O **PLANO** deverá conter, no mínimo, um cronograma de implementação das determinações do **ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE** com a estimativa de prazo, justificativa de priorização e a pessoa ou setor responsável.
- 9.3. A **CGU** terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento do **PLANO**, para, via notificação formal, se manifestar sobre seu conteúdo, podendo determinar alterações ou complementações e solicitar esclarecimentos adicionais.
 - 9.3.1. Todas as alterações propostas pela **CGU** serão consideradas partes integrantes do **PLANO**, devendo ser integralmente implementadas pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
 - 9.3.2. A partir da data de envio da notificação formal mencionada na Cláusula 9.3 acima, todas as alterações propostas pela **RESPONSÁVEL**

COLABORADORA ao **PLANO** deverão ser comunicadas formalmente à **CGU**, que poderá, a seu critério, determinar complementações e solicitar informações adicionais. A comunicação de alteração ao **PLANO** deverá ser acompanhada de justificativa e de considerações sobre o impacto das alterações nos prazos de implementação de cada determinação.

9.4. Uma vez que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** tiver implementado as alterações propostas pela **CGU**, esta última notificará **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a respeito da aprovação da versão final do **PLANO** cujo conteúdo será levado em consideração para fins de cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

10.1. O monitoramento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será feito pela **CGU** durante toda a vigência do **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

10.1.1. O monitoramento será realizado pela **CGU** através da análise dos relatórios semestrais enviados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme previsto nos itens abaixo, bem como através de solicitações de informações e relatórios adicionais, ações de supervisão, verificações in loco, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, entrevistas com colaboradores, aplicação de testes de retenção e percepção e demais ações que considerar necessárias.

10.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, durante o prazo de 24 meses a contar do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.3 acima (“**PERÍODO DE MONITORAMENTO**”), deverá enviar relatórios semestrais com informações sobre a adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** conforme as disposições previstas nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022. O **PERÍODO DE MONITORAMENTO**, em caso de não atendimento da implementação das recomendações dentro desse período, poderá ser prorrogado até o limite total de 60 meses.

10.2.1. Os relatórios semestrais deverão contemplar o conteúdo do **PLANO**, as atualizações realizadas ao **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, informações sobre eventos ou situações que possam impactar o **PROGRAMA**, bem como alterações ao perfil de risco da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, conforme listado no artigo 57, §1º do Decreto nº 11.129/2022.

10.2.2. Os relatórios semestrais devem ser acompanhados de documentos que comprovem a existência e aplicação de todas as medidas informadas, comprovando sua utilização nas operações, atividades e rotinas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.2.3. O primeiro relatório de monitoramento deverá ser enviado em até 6 (seis) meses, contados do recebimento pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** da notificação a ser enviada pela **CGU** dando conta da aprovação do **PLANO**, prevista na Cláusula 9.3 acima.

10.2.4. Após o recebimento de cada relatório semestral, a **CGU** poderá solicitar esclarecimentos adicionais, documentação comprobatória, complementações aos trabalhos, realizar comentários, agendar entrevistas e demais ações que considerar necessárias.

10.2.5. A **CGU** poderá, sempre que julgar necessário e justificadamente, solicitar

relatórios adicionais.

10.2.6. Os prazos para envio dos relatórios semestrais, os indicados no **PLANO** e os definidos pela **CGU** durante o **PERÍODO DE MONITORAMENTO**, devem ser estritamente observados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.2.6.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados, desde que a necessidade de prorrogação seja demonstrada pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** em pedido formal recebido até 5 (cinco) dias úteis antes do final do prazo inicialmente estabelecido e a **CGU** se manifeste formal e expressamente favorável à prorrogação.

10.3. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que está sujeita, durante o **PERÍODO DE MONITORAMENTO** acima estabelecido, a ações de supervisão, verificações in loco, entrevistas com colaboradores e terceiros, inspeções nos documentos e lançamentos contábeis, verificação de sistemas, aplicação de testes de retenção e percepção, simulações de denúncias por parte da **CGU** para acompanhamento da adoção, aplicação e aperfeiçoamento de seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.3.1. As datas para a realização das supervisões e verificações in loco serão previamente acordadas entre **CGU** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

10.3.2. A **CGU** deve, preferencialmente, realizar quaisquer ações de fiscalização ou entrevistas com funcionários e terceiros por meio videoconferência e solicitar documentos e lançamentos contábeis e informações relevantes para o acompanhamento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** também por vias eletrônicas.

10.3.3. Eventuais custos de deslocamento da equipe da **CGU** necessários para o monitoramento do **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** correrão a expensas da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** considerando os padrões de transportes e hospedagem utilizados por servidores públicos do Poder Executivo Federal.

10.4. Durante o **PERÍODO DE MONITORAMENTO**, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela **CGU**, toda a documentação relacionada a seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, incluindo documentos, estudos, levantamentos relacionados à análise de risco, entre outros, podendo a **CGU** convocar representantes da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para esclarecer, pessoalmente, pontos de interesse de seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**.

10.4.1. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá arcar com suas despesas de deslocamento.

10.5. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** poderá, mediante prévia notificação escrita, ser declarado resiliido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados os procedimentos e efeitos previstos na Cláusula 13 deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive o prazo para purgação da mora não inferior a 30 dias conforme previsto na Cláusula 14.3.5, caso se verifique que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, comprovada e injustificadamente, não atendeu às obrigações estabelecidas no **ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE** ou deixaram de aplicar, no todo ou em parte, seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, conforme parâmetros previstos nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 11.129/2022.

10.5.1. O inadimplemento de obrigações previstas no **ANEXO V - APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE** será aferido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, de acordo com parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade no âmbito de processo administrativo a ser conduzido de acordo com as garantias do devido processo legal e da ampla defesa.

10.5.2. O descumprimento reiterado e injustificado dos prazos definidos nas Cláusulas 9^a e/ou 10^a, no **PLANO** e em solicitações encaminhadas pela **CGU** ou a prestação dolosa, pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, de quaisquer declarações ou informações falsas, ou incompletas, ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DOS BENEFÍCIOS LEGAIS RESULTANTES DA CELEBRAÇÃO E REGULAR EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA.

11.1. Em decorrência do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, em especial as Cláusulas 4.5.1 e 4.5.2, e os §§ 2º e 3º do art. 16 e inciso I, do art. 19, da Lei nº 12.846/2013, considerando os fatos e contratos objeto do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, serão aplicadas à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, as sanções abaixo elencadas:

11.1.1. Aplicação da multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846/2013, conforme demonstrativo constante do **ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS** (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013);

11.1.2. Aplicação da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, conforme demonstrativo constante do **ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS** (Lei nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013).

11.1.3. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 12.846/2013 e Lei nº 8.429/1992, os valores das multas serão destinados à **UNIÃO**.

11.2. Respeitados os termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** e os §§ 2º e 3º do art. 16 e art. 17 da Lei nº 12.846/2013, serão assegurados à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, os benefícios legais abaixo elencados, limitados aos fatos e contratos objeto do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano causado e do disposto nos itens 5.4 e 5.5:

11.2.1. Não aplicação das sanções previstas no art. 6º, inciso II, e no art. 19, incisos, II, III e IV, da Lei nº 12.846/2013;

11.2.2. Não aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.3. Não aplicação dos efeitos e das penalidades previstas nos arts. 5º e 12 da Lei nº 8.429/1992;

11.2.4. Aplicação do percentual redutor sobre as multas previstas nas cláusulas 11.1.1 e 11.1.2. conforme demonstrativo constante do **ANEXO III**.

11.2.5. Não aplicação de sanções ou penalidades outras que não as fixadas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** ante termos do **ACT** referido na Cláusula 2.1.5, especificadamente quanto aos fatos narrados no **ANEXO I** e **II**, sem prejuízo da apuração de danos não resolvidos pelo **ACORDO DE**

LENIÊNCIA, promovida em procedimento próprio pelo **TCU**, nos termos da Cláusula 4.5.2.

11.2.6. Após o efetivo pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 8^a, será reconhecida a liquidação integral e definitiva dos valores de multas (penalidades) e resarcimentos relativos aos atos e fatos descritos nos ANEXOS I e II, exceto se decorrentes de surgimento de evidências novas nos termos das Cláusulas 5.4 e 13.4.2..

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EFEITOS DO ACORDO DE LENIÊNCIA

12.1. O cumprimento regular do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** assegura à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** a não instauração, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, de novos processos administrativos e judiciais de responsabilização, bem como a extinção dos eventuais processos administrativos e judiciais de responsabilização já existentes, relativamente à apuração dos atos lesivos e/ou ilícitos constantes dos **ANEXOS I e II**, para todos os efeitos da Lei nº 12.846/2013 e, caso aplicável, legislação correlata de licitações e contratos com a Administração Pública Federal, inclusive o Decreto nº 2.745/1998 e Lei nº 8.429/1992 e suas posteriores regulamentações, e que não serão impostas multas, penalidades ou sanções em relação aos atos lesivos contidos nos **ANEXOS I e II**, ressalvada a obrigação de reparar integralmente o dano causado, conforme art. 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

12.1.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** poderão instaurar, propor ou dar seguimento a processos administrativos para investigar ou apurar a responsabilidade de outras pessoas jurídicas, exceto da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e das empresas do grupo econômico relacionadas no ANEXO I; e/ou de pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, nos termos da legislação brasileira.

12.1.2. A **AGU** poderá instaurar ou dar seguimento a procedimento administrativo interno para investigação e apuração da responsabilidade de outras pessoas jurídicas , exceto da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e das empresas do grupo econômico relacionadas no ANEXO I; e/ou pessoas físicas – Agentes Públicos ou não - envolvidos nos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, tendo em vista o regime sancionatório da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, assim como ajuizar ou dar continuidade às correspondentes medidas judiciais.

12.1.3. As informações e dados trazidos no âmbito do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não poderão ser usados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, em qualquer instância, administrativa ou judicial para sancionar a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as empresas do grupo econômico relacionadas no ANEXO I, sob a égide da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013 em relação aos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**.

12.2. A **CGU**, em razão da competência conferida pela Lei nº 12.846/2013, se compromete a comunicar às pessoas jurídicas lesadas para tomarem conhecimento do conteúdo e extensão deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** que, desde sua celebração e durante o seu cumprimento regular, e quanto às sanções previstas na Lei Anticorrupção e legislação correlata sobre licitação e contratação com a Administração Pública Federal, afasta eventual impedimento para licitar decorrente dos atos relacionados aos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**.

12.3. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem, relativamente aos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, e apenas em relação a esses atos e contratos e ante,

especificadamente, as rubricas deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme **ANEXOS III e IV**, a: (i) não ajuizar ou intervir em ações judiciais ou iniciar processos administrativos contra a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive com fulcro nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013 e suas regulamentações, ressalvadas as hipóteses de intervenção parcial nos casos de litisconsórcio passivo com outras réis; e (ii) no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, requerer a extinção da relação processual e de processos administrativos no que diz respeito à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, inclusive para o Processo Administrativo n. 00190.109437/2019-36, atualmente suspenso pela **CGU**.

12.4. O pedido de extinção referido na Cláusula 12.3 será dirigido aos respectivos juízos em que tramitam os processos, com requerimento de sigilo quanto aos termos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive quanto aos demais integrantes do polo passivo destas ações.

12.5. As **PARTES** reconhecem e concordam que as obrigações estabelecidas nas cláusulas 12.1, 12.2 e 12.3, supra, não afetam o dever constitucional de a **AGU** atuar em juízo em razão de decisões proferidas pelo **TCU** bem como não impedem a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de questionar a eventual apuração de danos pelo TCU, seja perante o próprio TCU ou judicialmente.

12.5.1. As **PARTES** reconhecem e concordam que o dever de representar o **TCU** não restringe as obrigações da **AGU**, nos termos deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, de defender, judicial ou extrajudicialmente, sua existência, termos, validade, exigibilidade e a legitimidade dos valores acordados, observados os termos, condições e princípios reconhecidos no **ACT** de 06/08/2020.

12.6. As **PARTES** reconhecem e concordam que o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não abrange as atribuições e atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valor Mobiliário - CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN com fundamento nas respectivas legislações, diretamente ou por meio do órgão de representação judicial competente.

12.7. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem embargo do disposto nas Cláusulas 12.3, 12.5, 12.6 e 12.9, sustentão a validade deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive quanto à metodologia utilizada para a definição dos valores e nos limites dos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, perante qualquer autoridade e jurisdição, ressalvada a apuração de eventuais danos não identificados neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

12.8. AS **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, quando solicitado pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, poderão emitir certidões sobre o presente Acordo, necessárias para a defesa de seus direitos perante terceiros ou órgãos e entidades públicas.

12.9. Em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativamente aos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, o **ACORDO DE LENIÊNCIA** ora firmado interrompe o prazo prescricional, conforme § 9º do art. 16 da Lei nº 12.846/2013, restando suspenso durante o prazo de vigência do mesmo, consoante art. 34 da Lei nº 13.140/2015.

12.10. Em caso de descumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, iniciar-se-á a contagem de novo prazo legal para a responsabilização administrativa e judicial a partir da data em que o **ACORDO DE LENIÊNCIA** for declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.

12.11. Relativamente aos fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, a celebração do presente

ACORDO DE LENIÊNCIA não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente os prejuízos causados à **UNIÃO** e/ou as pessoas jurídicas lesadas nas seguintes hipóteses: (i) por eventual inexecução ou execução contratual irregular que venham a ser identificados ou apurados no regular exercício da gestão contratual; (ii) em decorrência de apurações pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, salvo as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, inclusive em função do disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 927 do Código Civil Brasileiro, no artigo 5º da Lei nº 8.429/1992, assim como nos artigos 6º, § 3º, e 16, § 3º, da Lei nº 12.846/2013 e; (iii) por quaisquer danos adicionais que podem ser apurados em procedimento próprio pelo **TCU**, conforme estabelecido nas cláusulas 2.1.5.3 e 4.5.2 acima.

12.12. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** de Leniência não afeta as obrigações previstas nos contratos da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para com a administração pública direta ou indireta.

12.13. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhece que os créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não podem ser incluídos em programas de renegociação, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, renunciando, desde já, a quaisquer pretensões nesse sentido e ainda reconhece a impossibilidade de inclusão dos créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** de Leniência em plano de recuperação judicial.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

13.1. O eventual descumprimento, do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** por parte da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será apurado, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, mediante processo administrativo nos termos da Lei nº 9.784/1999.

13.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, quando da verificação de hipótese de descumprimento, observando-se o Decreto nº 11.129/2022.

13.3. O presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será declarado rescindido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, caso seja demonstrado, por meio do processo administrativo mencionado na cláusula 13.1 acima, que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** não cumpriu com as obrigações assumidas no presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, exaurido o prazo de purgação de mora previsto na cláusula 8.2 para as obrigações financeiras.

13.4. Considera-se descumprimento, dentre outras hipóteses, a constatação de que a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**:

13.4.1. De maneira dolosa, sonegou, mentiu ou deixou de colaborar integralmente sobre informações, fatos, provas ou quaisquer documentos que estejam relacionados à prática de:

13.4.1.1. Fatos descritos nos **ANEXOS I** e **II**, bem como seus eventuais aditamentos;

13.4.1.2. Atos tipificados na Lei nº 8.429/1992 e na Lei nº 12.846/2013, praticados em desfavor da Administração Pública Federal, que eram de seu conhecimento à época da assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

- 13.4.2. Fraudou contabilmente as informações repassadas às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** para a estimativa dos cálculos que embasaram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;
- 13.4.3. Recusou-se, sem justificativa legal, a prestar qualquer informação ou documento relevante solicitado pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** ou em relação aos quais a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** teve conhecimento e deveria ter revelado nos termos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**;
- 13.4.4. Recusou-se, sem justificativa legal, a entregar documento ou outros elementos de prova solicitados pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, que tenha em seu poder ou sob sua guarda, de pessoa de suas relações ou ainda sujeito a sua autoridade ou influência, sobre os fatos em relação aos quais se obrigara a cooperar, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou elementos de prova, indicar às **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, desde que conhecido, a pessoa que o guarda ou o local onde poderá ser obtido para a adoção das providências cabíveis;
- 13.4.5. Quebrou o sigilo a respeito deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, inclusive por qualquer de seus representantes, incluindo sua defesa técnica, salvo as condições estabelecidas na Cláusula 16 abaixo;
- 13.4.6. Não efetuou tempestivamente o pagamento dos valores referidos na Cláusula 8.1 do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, observada a Cláusula 8.2.;
- 13.4.7. Não atendeu às recomendações e requisições de informações realizadas pela **CGU** quanto ao seu **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, bem como às obrigações previstas nas Cláusulas Nona e Décima deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**;
- 13.4.8. Requereu a inclusão dos créditos decorrentes do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em programas de renegociação, financiamento, abatimento ou parcelamento de débitos, tributários ou não, vigentes e que vierem a ser publicados, ou plano de recuperação judicial; e
- 13.5. Além das hipóteses já previstas neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, a prestação dolosa pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de quaisquer declarações ou informações falsas ou intencionalmente incompletas ensejará motivo para o descumprimento e reconhecimento da inexecução do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, cujos termos e condições as partes declararam haver negociado e pactuado sob a égide integral do princípio da boa-fé.
- 13.6. Caso os créditos oriundos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** sejam incluídos em plano de recuperação judicial, com reprogramação de datas ou descontos, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, com aplicação das sanções previstas na cláusula 13.7 e 13.8 à **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.
- 13.7. O reconhecimento, pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, do descumprimento ou inexecução do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, certificado após decisão final no âmbito do processo administrativo previsto na Cláusula 13.1, resultará:
- 13.7.1. Na perda integral dos benefícios pactuados neste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, especialmente aqueles previstos em suas Cláusulas Décima Primeira e Segunda;

- 13.7.2. Vencimento e execução antecipada da dívida decorrente do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, abatendo-se o valor eventualmente já pago;
- 13.7.3. Na necessidade de pagamento integral dos valores que integram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, conforme consta do **ANEXO IV**, sem a incidência das reduções pactuadas, assegurado o abatimento dos valores já pagos na execução do **ACORDO DE LENIÊNCIA**, bem assim, a atualização monetária desses valores;
- 13.7.4. Na incidência e execução, com vencimento imediato, do valor da multa prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992, correspondente a duas vezes o valor total referido na cláusula 11.2.4, supra, abatendo-se, todavia, os valores já pagos na execução do **ACORDO DE LENIÊNCIA** e no Acordo já firmado com o MPF, conforme referenciado na Cláusula 8.4, bem assim a atualização monetária desses valores;
- 13.7.5. Na decretação imediata da proibição da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica das quais sejam sócias majoritárias, pelo prazo de cinco anos;
- 13.7.6. Na decretação imediata da inidoneidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 58, inciso II, do Decreto nº 11.129/2022 e na legislação correlata;
- 13.7.7. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo interno conduzido pela **AGU** em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, para os efeitos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, com o ajuizamento das medidas judiciais eventualmente cabíveis;
- 13.7.8. Na instauração ou prosseguimento de processo administrativo conduzido pela **CGU** em face da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, tendo por objeto a responsabilização pela prática de fatos descritos nos **ANEXOS I e II**, para os efeitos da Lei nº 12.846/2013;
- 13.7.9. Na impossibilidade de a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** celebrar novo **ACORDO DE LENIÊNCIA**, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846/2013;
- 13.7.10. Na inclusão imediata da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** no Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, com a descrição detalhada do respectivo descumprimento, conforme previsto no art. 22, § 4º, da Lei nº 12.846/2013;
- 13.8. Em caso de descumprimento deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, as informações, dados, materiais, e quaisquer outros documentos apresentados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA**, relativos à prática dos fatos descritos nos **ANEXOS I e II** poderão ser utilizados em face das próprias e de terceiros, em investigações ou processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, que venham a ter prosseguimento regular ou sejam instaurados ou propostos pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**.
- 13.9. Em caso de prática dos atos previstos na Cláusula 13.4.1 pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** ou demais responsáveis nos termos do §2º, do art. 4º da Lei nº

12.846/2013, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, poderão adotar todas as medidas cautelares ou não, judiciais ou extrajudiciais, ainda que não concluído o processo administrativo da Cláusula 13.1, a fim de assegurar o adimplemento financeiro do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PRESERVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

14.1. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** reconhecem que, de acordo com as vontades aqui livremente expressas, a assinatura do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não afasta as competências do **TCU** fixadas no artigo 71 da Constituição Federal, bem como também não afasta o direito da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** de questionar a apuração de danos pelo TCU, seja perante o próprio TCU ou judicialmente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VALIDADE DESTE ACORDO DE LENIÊNCIA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL

15.1. Este **ACORDO DE LENIÊNCIA** constitui-se título executivo extrajudicial.

15.1.1. Em caso de descumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** pelas **RESPONSÁVEIS COLABORADORAS**, a **AGU**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e do artigo 784, incisos II e IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, pode executar em juízo o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DO PRESENTE ACORDO DE LENIÊNCIA

16.1. A identidade da **RESPONSÁVEL COLABORADORA** e as informações sobre este **ACORDO DE LENIÊNCIA** serão de acesso público após a assinatura, nos termos do art. 16, § 6º , da Lei nº 12.846/2013; salvo se esta divulgação vier a causar prejuízo a investigações em processos administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, conforme definido pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, observados ainda os termos do art. 5º, LX, da Constituição Federal; art. 31, § 1º, I, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 22, § 3º, da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. A publicidade deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**, será definida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, sem necessidade de prévia anuênciam da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

16.1.2. O compartilhamento das informações com o **MPF**, a **Pólicia Federal**, **TCU** e outros órgãos interessados observará os termos do **ACT** referido na Cláusula 2.1.5, com o compromisso de não-utilização, direta ou indireta, destas informações e documentos para fins de sancionamento da **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

16.2. As informações e documentos utilizados no processo de negociação e sua celebração poderão subsidiar procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, cíveis ou criminais, no âmbito dos órgãos competentes, propostos contra terceiros não abrangidos pelos efeitos do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**.

16.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 16.1, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a preservar a confidencialidade das informações e documentos apontados pela **RESPONSÁVEL COLABORADORA** que estejam compreendidos pelo sigilo comercial e fiscal, nos termos do art. 48, do Decreto nº 11.129/2022.

16.4. O compartilhamento do **ACORDO DE LENIÊNCIA** e seus **ANEXOS** pela

RESPONSÁVEL COLABORADORA dependerá de prévio consentimento das **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, a ser requerido em pedido fundamentado à **CGU**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A partir de sua assinatura, este **ACORDO DE LENIÊNCIA** é plenamente eficaz, obrigando as **PARTES** independentemente de homologação judicial.

17.2. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** expressamente declara, para todos os efeitos legais:

17.2.1. Que foi orientada a respeito de seus direitos, garantias e deveres constitucionais e legais durante o processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, aceitando-os de livre e espontânea vontade;

17.2.2. Que ao assinar o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia da não autoincriminação, nos termos do artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, cujo exercício renuncia no presente ato por livre manifestação de vontade.

17.2.3. Que as informações já prestadas e juntadas no curso do processo de negociação e celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** são precisas, autênticas e verdadeiras.

17.3. Os efeitos e benefícios decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** relacionam-se apenas aos fatos e contratos descritos nos **ANEXOS I e II**.

17.4. A celebração do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** não confere quitação à **RESPONSÁVEL COLABORADORA** do dever de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração Pública Federal, conforme estabelecido nas Cláusulas 4.5.1, 4.5.2, 11.2.6 e 12.11.

17.5. As **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** reconhecem que, em face dos fatos e contratos descritos nos **ANEXOS I e II**, não existem motivos para manutenção de bloqueios, restrições ou impedimentos judiciais ou administrativos para a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** se relacionar com a Administração Pública federal, incluindo o recebimento de valores devidos, a obtenção de créditos, a participação em procedimentos licitatórios, concorrenciais, contratuais perante a Administração Pública federal, no que se refere às Leis nº 8.429/1992 e Lei nº 12.846/2013.

17.5.1. Quando demandadas, por termo próprio, as **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** se comprometem a reafirmar a declaração contida nesta Cláusula.

17.6. A celebração deste **ACORDO DE LENIÊNCIA**:

17.6.1. Não interfere na gestão dos contratos administrativos celebrados entre a **UNIÃO, PESSOAS JURÍDICAS LESADAS** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORAS** referidos nos **ANEXOS I e II** do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA**, restando preservada a aplicação regular recíproca das cláusulas contratuais previstas nos referidos contratos, incluindo o exercício legal de prerrogativas conferidas ao Poder Público, nos termos da lei;

17.6.2. Não gera reflexos quanto a eventuais dívidas fiscais ou tributárias, e suas respectivas execuções fiscais - administrativas ou judiciais, de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da

Receita Federal do Brasil (SRF);

17.6.3. Não exclui as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Economia, do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e do Banco Central do Brasil - BACEN, para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica e financeira.

17.7. O acompanhamento do cumprimento do presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** será realizado pelo período de 24 meses pela Diretoria de Acordos de Leniência (DAL) da Secretaria de Combate à Corrupção (SCC) da **CGU**, em conjunto com o Departamento de Patrimônio Público e Probidade (DPP) da Procuradoria-Geral da **AGU**, por meio de Processo Administrativo, nos termos do artigo 6º, inciso V da Portaria Conjunta CGU/AGU nº 4/2019.

17.8. A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** será notificada com relação a este **ACORDO DE LENIÊNCIA**, pessoalmente ou na pessoa de seus advogados, por qualquer dos seguintes meios: publicação no Diário Oficial da União, carta, fax, e-mail, carta oficial ou notificação emitida pelas **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES**, no endereço, número de fax e endereço de e-mail indicados nesta Cláusula:

Antenor Madruga e Ana Maria Belotto

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

17.9. Todas as relações jurídicas decorrentes deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

17.10. Todo e qualquer litígio oriundo deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** será submetido à exclusiva jurisdição da Justiça Federal da República Federativa do Brasil, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.11. Qualquer alteração neste **ACORDO DE LENIÊNCIA** dependerá de anuênciam entre **INSTITUIÇÕES CELEBRANTES** e a **RESPONSÁVEL COLABORADORA**.

17.12. Fazem parte integrante deste **ACORDO DE LENIÊNCIA** os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I — HISTÓRICO DOS ATOS LESIVOS E CONDUTAS ILÍCITAS;

ANEXO II— CONTRATOS AFETADOS PELAS PRÁTICAS LESIVAS;

ANEXO III – DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO E VALOR DAS MULTAS (Lei 8.429/1992 E Lei 12.846/2013)

ANEXO IV — DEMONSTRATIVO DO VALOR DA DÍVIDA E DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS;

ANEXO V — APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE;

ANEXO VI — INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES celebram o presente **ACORDO DE LENIÊNCIA** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue também subscrito pelas testemunhas abaixo indicadas.

Referência: Processo nº 00190.111425/2017-18

SEI nº 2624865

WAGNER DE
CAMPOS
ROSARIO

Assinado de forma
digital por WAGNER
DE CAMPOS ROSARIO
Dados: 2022.12.19
10:13:23 -03'00'

BRUNO
BIANCO LEAL

Assinado de forma
digital por BRUNO
BIANCO LEAL
Dados: 2022.12.19
10:22:29 -03'00'

ANA MARIA
NUNES DE
SOUZA
BELOTO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
NUNES DE SOUZA
BELOTO: [REDACTED]
Dados: 2022.12.19
03:04:21 -03'00'

ANTENOR PEREIRA
MADRUGA
FILHO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por ANTENOR
PEREIRA MADRUGA
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2022.12.19
09:52:21 -03'00'